CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO
GABINETE DO VEREADOR
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
Telefone e Whatsapp: (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021.

"Altera a Resolução 01/10 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 01/2010 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 26** – As Comissões Permanentes são seis, compostas cada uma por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, com as seguintes denominações:

.....
....." (NR)

"**Art. 35** - .....
.....

§ 1º - O mesmo Vereador poderá integrar como membro apenas de 03 (três) comissões.

§ 2º - Cada vereador poderá ser Presidente ou Vice-Presidente de apenas 01 (uma) comissão.

§ 3º - Cada vereador poderá ser Relator de apenas 01 (uma) comissão

§ 4º - A ausência do vereador em 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas durante a Sessão Legislativa Ordinária serão suficientes para o Presidente da Comissão solicitar a sua substituição ao Presidente da Câmara;

Câmara Municipal 01 Pires do Rio

§ 5º - Em caso de impedimento, substituição ou renúncia, as substituições serão apenas para completar o biênio do mandato." (NR)

"**Art. 38 –** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, deliberando sobre os dias e horários de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registradas em livro próprio." (NR)

Art. 2º. A Resolução 01/2010 passa a vigorar acrescida do art. 45-A:

"Art. 45-A. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor da proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, 17 de fevereiro de 2021

DR. SANDRO BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, apresento para consideração em Plenário o Projeto de Resolução que *"Altera a Resolução 01/2010 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores"*.

O Regimento Interno é a norma legal que organiza os trabalhos da Câmara Municipal.

Elaborado no ano de 2010, é notória a necessidade de uma atualização completa do RIC. Mas considerando a necessidade de organizar as Comissões Permanentes que já foram instaladas, para que os trabalhos se desenvolvam da melhor forma, se faz necessárias as alterações dos pontos apresentados no Projeto de Resolução, pois garante uma composição de membros necessários à discussão das matérias – 05 (cinco) membros, e garante a possibilidade

Câmara Municipal 02 Pires do Rio

de um trabalho imparcial quando há possibilidade de redistribuição da matéria para Vereador que não seja Autor ou Relator das proposições.

A necessidade de constar no RIC a atribuição e escolha do Vice-Presidente da Comissão se dá em virtude de que haverá momentos em que o Presidente da Comissão apresentará uma proposta legislativa na condição de Vereador. E se hoje ocorrer tal situação não há substituto legalmente estabelecido para o Presidente no Regimento.

Alterar a composição das Comissões de três para 05 (cinco) membros possibilitará a distribuição de matéria para relatores diversos e propiciará uma discussão sadia sobre as matérias de suas competências. Pois atualmente temos a seguinte situação: o Relator(a) faz seu relatório e apenas 01 (vereador) vota.

Estabelecer os impedimentos dos membros das Comissões também é importante para garantir a lisura dos trabalhos e um debate saudável.

Assim, considerando que estamos adentrando na primeira Sessão Legislativa Ordinária dessa legislatura, considerando ainda as necessidades apontas que são de extrema urgência em virtude da distribuição das matérias às Comissões já instaladas, coloco a matéria à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação e ulterior aprovação com **PEDIDO DE URGÊNCIA EM SUA TRAMITAÇÃO,** nos termos do inciso II, do art. 125, do RIC, esta Proposição segue assinada por 1/3 de Vereadores.

GABINETE do Vereador Dr. SANDRO BARBOSA.

Pires do Rio/GO, 17 de Fevereiro de 2021.

DR. SANDRO BARBOSA
Vereador

Câmara Municipal 03 Pires do Rio